



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

LEI nº 063 / 2001

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, CARGOS COMMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão, funções gratificadas e demais servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal que, a serviço, tenha que se afastar em caráter eventual ou transitório do Município, para outro Estado ou Município dentro do território Nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento solicitadas pela chefia imediata e autorizadas pelo Prefeito constitucional.

§ 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar do município ou retornar antes do prazo previsto conforme liberação das diárias, restituirá as diárias recebidas ou excesso no prazo de 05 (cinco) dias.

ART. 2º - Fica estabelecida a seguinte remuneração referente a concessão de diárias:

CARGOS	FUNÇÃO	SIMBOLO	VALOR DAS DIÁRIAS R\$
PREFEITO			60,00
VICE-PREFEITO			50,00
CARGOS COMMISSIONADOS(CCI)			25,00
FUNÇÕES GRATIFICATIVAS (CC2)			20,00
DEMAIS FUNÇÕES E SERVIDORES			15,00

*Pro: Ph*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

Parágrafo Primeiro – Os valores estabelecidos na tabela acima são referentes as diárias para deslocamento no Estado da Paraíba.

Parágrafo Segundo – nos deslocamentos para os demais Estados do território Nacional, serão acrescidos em 100% (cem por cento) dos valores constantes no demonstrativo acima.

ART. 3º - O servidor se encontrará, quando da Concessão de diárias, isento da comprovação das despesas, exceto quando auferir direito a restituição por despesas excedentes ao valor das mesmas, devidamente justificadas.

ART. 4º - Os valores das diárias serão reajustadas semestralmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médios publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

ART. 5º - Os agentes proponentes de diárias em desacordo com as normas estabelecidas na presente Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, EM, 02 DE ABRIL DE 2001.

  
**GERALDO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito